

Processo nº 5428/2016–TCE

Natureza: Prestação de Contas do Presidente de Câmara

Exercício Financeiro: 2015

Entidade: Câmara Municipal de Barão de Grajaú

Responsável: Pedro José Alves de Carvalho, CPF nº 503.772.133-49, residente na Rua Paula Ramos, nº 1111, Centro, Barão de Grajaú/MA, CEP 65.660-000

Procurador constituído: não há

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Prestação de contas do presidente da Câmara Municipal. Prestação de contas completa. Tempestividade. Análise técnica realizada conforme as diretrizes institucionais estabelecidas pelo Pleno do TCE – MA e normas internas da SECEX (Ordem de Serviço SECEX nº 01 de 07 de março de 2017) para o exercício de referência, estabelecidas na Sessão Plenária TCE-MA do dia 11 de janeiro de 2017. Cumprimento dos índices legais e constitucionais referentes a despesas com pessoal, despesas do Poder Legislativo e com a folha de pagamento. Julgamento regular das contas. Arquivamento eletrônico de cópia dos autos.

ACÓRDÃO PL-TCE N.º 1148/2018

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da prestação de contas anual de gestão de responsabilidade do Senhor Pedro José Alves de Carvalho, presidente e ordenador de despesas da Câmara Municipal de Barão de Grajaú, exercício financeiro de 2015, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento no art. 1º, III, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), reunidos em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em desacordo com o parecer do Ministério Público de Contas, acordam em:

- a) julgar regular a prestação de contas da Câmara Municipal de Barão de Grajaú, exercício financeiro de 2015, de responsabilidade do Senhor Pedro José Alves de Carvalho, com fundamento no *caput* do art. 20 da Lei Estadual nº 8.258/2005, em razão das mesmas expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, a legitimidade e a economicidade dos atos de gestão da responsável;
- b) dar quitação plena ao senhor Pedro José Alves de Carvalho, com fundamento no parágrafo único do art. 20 da Lei Estadual nº 8.258/2005.
- c) arquivar, em meio eletrônico, cópia dos autos para os devidos fins.

Presentes à sessão os Conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior, Edmar Serra Cutrim, João Jorge Jinkings Pavão (Relator) e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador do Ministério Público de Contas, Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 14 de novembro de 2018.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Presidente

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procuradora de Contas

Assinado Eletronicamente Por:

José de Ribamar Caldas Furtado
Presidente

Em 03 de dezembro de 2018 às 11:46:46

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas
Em 03 de dezembro de 2018 às 08:16:28

João Jorge Jinkings Pavão
Relator
Em 03 de dezembro de 2018 às 10:50:54